



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

PROPOSIÇÃO: 93/2025

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI

O Vereador **JOEL DA SILVA MORAIS (PDT)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica e na forma do art. 106 e seguintes do Regimento Interno, submete à apreciação da Câmara Municipal de Capistrano, a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 07 /2025

ALTERA A LEI 1.174/2019, INCLUINDO DISPOSITIVO QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER A CRIAR A “BANDA DE FANFARRA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Ficam acrescentados os artigos 1º-A, com respectivos parágrafos, e 7º à Lei 1.174 de 22 de maio de 2019:

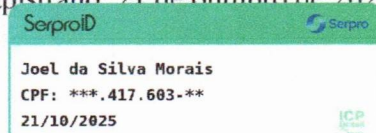
“Art. 1º-A - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a BANDA DE FANFARRA DE CAPISTRANO, com denominação a ser adotada em Decreto Regulamentador.

§ 1º – A Banda de Fanfarra de Capistrano terá, no que for compatível, as mesmas funções da Banda de Música Nossa Senhora de Nazaré, dentre elas, promover, capacitar e difundir o conhecimento e arte voltados para a música, bem como, a inclusão social, o desenvolvimento da disciplina e o trabalho em equipe, participando de apresentações públicas em festividades municipais e em outras regiões para as quais for convidada.

§ 2º – Fica a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Urbano incumbida de elaborar o regimento interno de funcionamento da Banda de Fanfarra de Capistrano, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da aprovação do Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto Regulamentador.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data da publicação dela, revogando as disposições em contrário, sendo as despesas dela decorrentes, por conta das dotações orçamentárias vigentes.”

Paço da Câmara Municipal de Capistrano, 21 de outubro de 2025.



DELEGADO JOEL MORAIS
VEREADOR





JUSTIFICATIVA

Iniciantemente, convém destacar que, deontologicamente, o Município de Capistrano não tem valorizado as expressões culturais dos nossos jovens e adolescentes da forma mais adequada, carecendo de incentivo e uma maior exploração.

Dessa forma, o presente projeto de lei, olhando pro lado cultural, juvenil e educacional, visa a criação de relevante instituto de inclusão social, sobretudo de jovens e adolescentes, que é a BANDA DE FANFARRA DE CAPISTRANO, essa que existe de fato mas que, dada a inexistência de Lei, carece de recursos públicos e apoio do município para exercer as funções da forma mais ampla e necessária.

A título de exemplo, há em Capistrano/CE diversos grupos de fanfarras, esses que, sem a assistência e apoio necessário do Poder Público, enfrentam grandes dificuldades em permanecer em atividade do decorrer do ano, sendo obrigados a desconstituir os grupos após apresentações em desfiles cívicos, geralmente nos meses de setembro.

Assim como a Banda de Música N. Sra. de Nazaré, os grupos de fanfarra de nossa municipalidade, sobretudo a FANFARRA PROFESSOR BETINHO, conhecida como “FANFARRA DO REI”, grupo que por onde passa surpreende positivamente, são verdadeiros exemplos de orgulho para o nosso Município, e devem sim ser reconhecidos legalmente.

O apoio à cultura e às expressões culturais diversas não se trata de gasto, mas de investimento, ademais, em se tratando de bandas de fanfarras, tem-se que considerar não apenas o relevante aspecto artístico-musical, mas o social e educacional.

No campo educacional, as finalidades das bandas de fanfarras, segundo a melhor doutrina, são inúmeros, e vão desde o combate às desigualdades à inclusão social, sobretudo de jovens e adolescentes.

Dessa forma, com o presente Projeto de Lei, busca-se não apenas o reconhecimento do Poder Público para formação musical e inclusão social de jovens e adolescentes, mas o reconhecimento e a valorização dos membros e integrantes das bandas de fanfarra, que tanto orgulham nosso Município, e até então não tem o apoio necessário.

Capistrano, 21 de outubro de 2025.

JOEL DA SILVA MORAIS
VEREADOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.174, DE 22 DE MAIO DE 2019.

**CRIA A BANDA MUSICAL DO
MUNICÍPIO DE CAPISTRANO
DENOMINADA “BANDA DE
MÚSICA NOSSA SENHORA DE
NAZARÉ” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Banda Musical do Município de Capistrano denominada “**Banda de Música Nossa Senhora de Nazaré**”.

Art. 2º A Banda de Música Nossa Senhora de Nazaré terá a função de resgatar, ensinar, difundir e preservar a música no Município de Capistrano, mediante atividades que promovam o desenvolvimento da música e a capacitação e treinamento dos seus componentes, e ainda apresentações públicas em festividades municipais e de outros municípios para as quais for convidada.

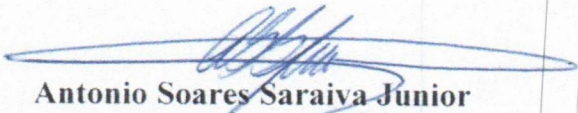
Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte incumbida de elaborar o regimento interno de funcionamento da Banda Harmonia no prazo de 60 (sessenta) dias, para aprovação do Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 22 DE MAIO DE 2019.


Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal em Exercício